



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 194/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 01176/2020

Relator: Deputado *DUBU ROSA*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 393/2020, de iniciativa da Senhora Deputada Fátima Canuto, que “Disciplina o uso das denominações Cartório e Cartório Extrajudicial no âmbito do Estado de Alagoas.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A justificativa do Projeto se deve à constatação da existência de empresas privadas e pessoas físicas, não aprovadas em concurso público para a prestação de serviço cartorial e não fiscalizadas pelo Poder Judiciário, a utilizar o termo "cartório" para definir seus serviços, o que pode induzir a erro e gerar confusão perante usuários e cidadãos.

A nova regra veda a utilização por pessoas físicas ou jurídicas desses dois termos em seu nome empresarial, firma, denominação ou nome-fantasia. Também proíbe qualquer menção na descrição de serviços, materiais de expediente, de divulgação e de publicidade.

Os serviços notariais e de registro, denominados de "cartórios extrajudiciais", são exercidos exclusivamente pelos notários e registradores, pessoas físicas responsáveis por desenvolver uma atividade essencial à sociedade, constituindo-se em profissionais especializados, que atuam por meio de delegação do Poder Público, selecionados mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com a Constituição Federal. Na realização dessa atividade delegada, há fiscalização dos notários e registradores pelo Poder Judiciário, em trabalho realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

As pessoas que utilizam o termo "cartório" e "cartório extrajudicial" indevidamente terão 120(cento e vinte) dias para se adaptar ao estabelecido.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

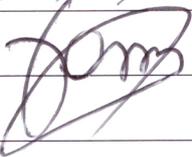
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR
